



Lei Nº 351/2025

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, CONSOLIDA TODOS OS CARGOS EXISTENTES, ALTERA A NOMENCLATURA, EXTINGUE LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, estruturado por esta Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes, Assessores, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e Servidores Públicos, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

- I] – Órgãos da Administração Direta, incluindo secretarias, órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;
- II – Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta, criadas por lei, estarão vinculadas às secretarias ou órgãos correlatos conforme sua área de competência.

Art. 3º - Os serviços municipais serão constantemente modernizados para atender com eficiência ao público e racionalizar os métodos de trabalho.

Art. 4º - A Prefeitura deverá oferecer treinamento contínuo aos servidores, garantindo maior eficiência administrativa e remuneração adequada.

**TÍTULO II
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - Ficam criados e reorganizados os cargos da Administração Direta do Município, conforme disposto nesta Lei, consolidando os cargos criados pelas leis anteriores.

Art. 6º - Ficam extintas as leis que criaram cargos incorporados por esta reestruturação.

Art. 7º - A estrutura administrativa municipal passa a ser composta pelos seguintes órgãos e secretarias:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Controladoria Geral do Município;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Econômico;
5. Secretaria de Finanças;
6. Secretaria de Governo e Infraestrutura e Saneamento;
7. Secretaria de Saúde;
8. Secretaria de Educação;
9. Secretaria de Assistência Social;
10. Secretaria de Agricultura e Pecuária;
11. Secretaria de Meio Ambiente;
12. Secretaria de Transportes;
13. Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
14. Secretaria da Mulher.

Art. 8º - A **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento** passa a denominar-se **Secretaria de Governo e Infraestrutura e Saneamento**.

Parágrafo Único - Todas as atribuições, competências e responsabilidades vinculadas à antiga **Secretaria de Infraestrutura e Saneamento** permanecem sob a nova denominação, sendo acrescidas de competências relacionadas à coordenação de projetos governamentais e articulação estratégica entre os órgãos municipais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

I - GABINETE DO PREFEITO

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSIONADA | SÍMBOLO |
|------|------------|-------------------------|---------|
| 01 | 01 | Chefe de Gabinete | DAM01 |
| 02 | 01 | Assessor de Comunicação | DAM01 |

II - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSIONADA | SÍMBOLO |
|------|------------|------------------------|---------|
| 01 | 01 | Controlador Geral | DAM01 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



| | | | |
|----|----|---|-------|
| 02 | 01 | Chefe de Departamento de Controle Interno | DAM04 |
|----|----|---|-------|

III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSIONADA | SÍMBOLO |
|------|------------|---------------------|---------|
| 01 | 01 | Procurador Geral | PGM |
| 02 | 01 | Assessor Jurídico | AJMC |

IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|------|------------|---|---------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento | DAM07 |
| 03 | 01 | Chefe do Departamento de Recursos Humanos | DAM01 |
| 04 | 01 | Chefe da Divisão de Recursos Humanos | DAM07 |
| 05 | 01 | Chefe da Divisão de Protocolo | DAM07 |
| 06 | 01 | Chefe da Divisão de Almoxarifado | DAM07 |
| 07 | 01 | Chefe do Departamento Administrativo | DAM06 |
| 08 | 01 | Chefe da Junta do Serviço Militar | DAM04 |
| 09 | 01 | Chefe de departamento de Licitações e Contratos | DAM04 |
| 10 | 01 | Chefe de departamento de tributos e arrecadação | DAM02 |

V- SECRETARIA DE FINANÇAS

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|------|------------|--|---------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | (SMPCP) |
| 02 | 01 | Chefe do Departamento de Fiscalização e Rendas | (DAM06) |
| 03 | 01 | Chefe do Departamento de Contabilidade | (DAM06) |

VI - SECRETARIA DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSIONADA | SÍMBOLO |
|-------------|-------------------|---|----------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Chefe do Departamento de Limpeza Pública | DAM06 |
| 03 | 01 | Chefe da Divisão de Limpeza Pública | DAM07 |
| 04 | 01 | Chefe do Departamento de Obras e Terras | DAM06 |
| 05 | 01 | Chefe do Departamento de Serviços Urbanos e Rural | DAM06 |
| 06 | 01 | Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Rural | DAM07 |
| 07 | 01 | Chefe do Departamento de Iluminação Pública | DAM04 |
| 08 | 01 | Chefe da Divisão de Iluminação Pública | DAM06 |

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|-------------|-------------------|---|----------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Coordenação da Atenção Básica | DAM02 |
| 03 | 01 | Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária | DAM04 |
| 04 | 01 | Diretor do Departamento de Sistema de Informação e Análise em Saúde | DAM04 |
| 05 | 01 | Chefe da Divisão de Manutenção | DAM07 |
| 06 | 01 | Chefe de divisão de almoxarifado | DAM07 |
| 07 | 01 | Assessor técnico | DAM01 |
| 08 | 01 | Chefe do Departamento de Postos de Saúde | DAM06 |
| 09 | 01 | Chefe da Divisão de Postos de Saúde | DAM07 |
| 10 | 01 | Chefe do Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças | DAM06 |
| 11 | 01 | Chefe da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças | DAM07 |
| 12 | 01 | Chefe do Departamento de Programas Especiais de Saúde | DAM07 |
| 13 | 01 | Chefe da Divisão Programas | DAM07 |

CNPJ: 01.612.617/0001-20

Rua: Av. Felinto Tomas Portela, Nº 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082

E-mail: prefeituracaraubasdopiauui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



| | | | |
|----|----|--|-------|
| | | Especiais de Saúde | |
| 14 | 01 | Chefe da Divisão de PSF (Programa Saúde da Família) | DAM07 |
| 15 | 01 | Chefe da Divisão de PSB (Programa de Saúde Bucal) | DAM07 |
| 16 | 01 | Chefe da Divisão de PACS (Programa Agentes Comunitários de Saúde) | DAM07 |
| 17 | 01 | Chefe de departamento de Farmácia e Atenção Básica | DAM04 |
| 18 | 01 | Assessor Especial da Atenção Básica | DAM02 |

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|-------------|-------------------|---|----------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 03 | Coordenador de Educação Infantil | DAM03 |
| 03 | 03 | Coordenador de Ensino Fundamental Séries Iniciais | DAM03 |
| 04 | 03 | Coordenador de Ensino Fundamental Séries Finais | DAM03 |
| 05 | 03 | Coordenador de Educação de Jovens e Adultos | DAM03 |
| 06 | 01 | Gerentes de Projetos | DAM07 |
| 07 | 01 | Secretaria Geral das Escolas | DAM07 |
| 08 | 01 | Secretaria Administrativa | DAM07 |
| 09 | 03 | Chefe do Departamento da Educação Básica | DAM04 |
| 10 | 03 | Chefe da Divisão de Educação básica | DAM04 |
| 11 | 01 | Chefe da Divisão de Almoxarifado | DAM07 |
| 12 | 01 | Assessoria de Educação Especial | DAM06) |
| 13 | 01 | Chefe do Departamento de Merenda Escolar | DAM06 |
| 14 | 01 | Chefe da Divisão de Merenda Escolar | DAM06 |
| 15 | 01 | Chefe da Divisão de Informática | DAM07 |

IX - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 01.612.617/0001-20
Rua: Av. Felinto Tomas Portela, Nº 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082
E-mail: prefeituracaraubasdopiauui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|-------------|-------------------|--|----------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Assessoria da Assistência Social | DAM07 |
| 03 | 06 | Chefe de departamento de Orientação Social | DAM07 |
| 04 | 01 | Chefe do Departamento de Proteção Básica | DAM06 |
| 05 | 01 | Chefe da Divisão de Proteção Básica | DAM07 |
| 06 | 01 | Chefe do Departamento de Proteção Social Especial | DAM06 |
| 07 | 01 | Chefe da Divisão de Proteção Social Especial | DAM07 |
| 08 | 01 | Chefe do Departamento da Infância e Juventude | DAM06 |
| 09 | 01 | Chefe da Divisão da Infância e Juventude | DAM07 |
| 10 | 01 | Chefe do Departamento de Assistência à Criança e o Adolescente | DAM06 |
| 11 | 01 | Chefe da Divisão de Assistência à Criança e o Adolescente | DAM07 |
| 12 | 01 | Chefe do Departamento de Assistência ao Idoso | DAM06 |
| 13 | 01 | Chefe de Divisão de Assistência ao Idoso | DAM07 |
| 14 | 01 | Coordenador do CRAS | DAM02 |
| 15 | 01 | Chefe de Departamento de Facilitação Social | DAM06 |
| 16 | 01 | Chefe da Divisão de Informática | DAM06 |
| 17 | 01 | Operador Máster do Bolsa Familiar | DAM05 |
| 18 | 01 | Chefe de Departamento de Programas Sociais | DAM02 |
| 19 | 03 | Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica Sociais. | DAM05 |

X - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|-------------|-------------------|---|----------------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Assessoria Técnica | DAM04 |
| 03 | 01 | Chefe do Departamento de Agricultura e pecuária | DAM06 |
| 04 | 01 | Chefe da Divisão de Agricultura e pecuária | DAM07 |
| 05 | 01 | Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural | DAM06 |
| 06 | 01 | Chefe da Divisão de Agronegócios | DAM07 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



| | | | |
|----|----|--|-------|
| 07 | 01 | Chefe do Departamento de Defesa Sanitária Animal | DAM06 |
| 08 | 01 | Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal | DAM07 |
| 09 | 01 | Chefe da Divisão de Serviços Gerais | DAM07 |
| 10 | 01 | Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural | DAM07 |

XI - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|------|------------|---|---------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Chefe da Divisão de Meio Ambiente | DAM07 |
| 03 | 01 | Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental | DAM04 |
| 04 | 01 | Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental | DAM07 |
| 05 | 01 | Chefe do Departamento de Meio Ambiente | DAM06 |

XII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|------|------------|---|---------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Chefe do Departamento de Estradas Vicinais | DAM06 |
| 03 | 01 | Chefe de Divisão de Estradas Vicinais | DAM07 |
| 04 | 01 | Chefe do Departamento de Manutenção de Maquinas | DAM03 |
| 05 | 01 | Chefe da Divisão de Manutenção de Maquinas | DAM04 |
| 06 | 01 | Cargo de Chefe do Departamento de Transporte | DAM02 |

XIII - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMMISSIONADA | SÍMBOLO |
|------|------------|---|---------|
| 01 | 01 | Secretário(a) | SMPCP |
| 02 | 01 | Chefe do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer | DAM06 |
| 03 | 01 | Chefe da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer | DAM07 |

XIV - SECRETARIA DA MULHER

| ITEM | QUANTIDADE | FUNÇÃO COMISSÃO | SIMBOLO |
|------|------------|--------------------------|---------|
| 01 | 01 | Secretária | SMPCP |
| 02 | 01 | Assessoria Técnica | DAM05 |
| 03 | 01 | Chefe de Departamento de | DAM07 |

CNPJ: 01.612.617/0001-20

Rua: Av. Felinto Tomas Portela, Nº 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082

E-mail: prefeituracaraubasdopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



| | | | |
|----|----|--|-------|
| | | Política das Mulheres | |
| 04 | 01 | Chefe de Departamento de Enfrentamento a Violência | DAM07 |

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 09º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, constantes desta Lei, obedecerão à seguinte codificação e estrutura administrativa, e sua remuneração será definida em lei própria.

CÓDIGOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | DESCRIÇÃO DO CARGO |
|---------|--------------------------------|
| SMPCP | Secretário Municipal |
| DAM01 | Diretores de Alto Nível |
| DAM02 | Coordenadores de Programas |
| DAM03 | Chefes de Departamentos I |
| DAM04 | Chefes de Departamentos II |
| DAM05 | Chefes de Divisão I |
| DAM06 | Chefes de Divisão II |
| DAM07 | Assessores e Supervisores |
| PGM | Procurador Geral do Município |
| AJMC | Assessor Jurídico do Município |

Parágrafo Único: A remuneração dos cargos mencionados será estabelecida por lei própria, conforme aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º. Os ocupantes dos cargos de provimento em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenação dos Programas da Secretaria de Saúde e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, têm status de Secretário Municipal e gozam das mesmas prerrogativas da administração municipal e direitos conferidos aos titulares das secretarias municipais;

Art. 11º. Os servidores efetivos que ocuparem cargos de provimento em comissão, receberão seus vencimentos, mais 50% (cinquenta por centos) da função nomeada;

Paragrafo único. O servidor efetivo que ocupar o cargo de Assessor técnico na secretaria de saúde recebera seu vencimento, mais 90% (noventa por cento) da função nomeada.



TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 12º Compete ao Procurador Geral do Município – PGM:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa do Poder Executivo;
- III - definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- IV - uniformizar os entendimentos jurídicos dos órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas;
- V - assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;
- VII - representar o município perante os Tribunais de Contas;
- VIII - promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa;
- IX - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;
- X - patrocinar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual proposta pelo Prefeito, acompanhando e intervindo naquelas de interesse do Município;
- XI - processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;
- XII - representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Pública Municipal Indireta;
- XIII - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- XIV - acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta;
- XV - representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;
- XVI - manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;
- XVII - apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;
- XVIII - processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



- XIX - arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, caso não solucionadas por meios autocompositivos, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;
- XX - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;
- XXI - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados entre a prefeitura e outras entidades, empresa ou pessoas físicas;
- XXII- processar sindicâncias e demais procedimentos disciplinares, quando for o caso;
- XXIII- instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dada ciência de irregularidade nos serviços públicos no âmbito do executivo municipal;
- XIV - exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, manifestando-se nos processos que:
- tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;
 - versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais.

Art. 13. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tornando sem efeito as seguintes leis:

- Lei nº 176/2017;
- Lei nº 210/2019;
- Lei nº 216/2019;
- Lei nº 223/2019;
- Lei nº 236/2020;
- Lei nº 238/2020;
- Lei nº 262/2022;
- Lei nº 305/2023;
- Lei nº 332/2024.
- Lei nº 347/2024.

Art. 15º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2025

Andressa Maria Leal de Souza
Andressa Maria Leal de Souza
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.612.617/0001-20
Rua: Av. Felinto Tomas Portela, Nº 240 – Bairro: Centro. CEP: 64.233-000
Caraúbas do Piauí / PI

Contato: (86) 3333-0082
E-mail: prefeituracaraubasdopiaui@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA



SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, CONSOLIDA TODOS OS CARGOS EXISTENTES, ALTERA A NOMENCLATURA, EXTINGUE LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Aprovado por unanimidade em Sessão extraordinária do dia 30 de janeiro de 2025

Caraúbas do Piauí (PI), 31 de janeiro de 2025

Andressa Maria Leal de Souza
Andressa Maria Leal de Souza
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordens 351/2025 aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2025

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretario de Administração